



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Rio Branco, 50 – Santa Lúcia , 29056-264 – Vitória. ES

**CONTRATO PARA GESTÃO DE PROJETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS -
POR ADESÃO (TIPO II) COM FUNDAÇÃO DE APOIO.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO Nº ____ / ____ -
IFES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, A
FUNDAÇÃO..... - F.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CÂMPUS XXX**, doravante denominado **IFES**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 9999, com sede na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo, SP, representada neste ato pelo Diretor-Geral do Câmpus **XXXX** sr. **NONONO**, CPF nº 9999 e RG nº 999/SSP/ES, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**....., doravante denominado **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 9999, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu CARGO NOME, CPF nº 9999 e RG nº 999/ÓRGÃO EMISSOR, CELEBRAM o presente **CONTRATO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto: “**NOME DO PROJETO**”, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, visando a prestação de Serviços Técnicos Especializados pelo IFES a instituições públicas e privadas, doravante denominadas EMPRESAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

2.1. O presente CONTRATO tem por objetivos:

- I – **descrever os objetivos, em termos do que será feito e entregue como produto aos demandantes**
- II –

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste CONTRATO.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO, compete:

3.2.1. Ao IFES:

- a) Executar os serviços que são objeto do presente CONTRATO, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da respectiva área de conhecimento e em consonância com a demanda das **EMPRESAS**;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Av. Rio Branco, 50 – Santa Lúcia , 29056-264 – Vitória. ES

- c) Alocar equipe para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste CONTRATO;
- d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- e) Supervisionar e acompanhar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste CONTRATO, por meio dos relatórios elaborados pela INTERVENIENTE e pelo Coordenador do Projeto;
- f) Prestar às empresas demandantes quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- g) Assegurar às **EMPRESAS** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste CONTRATO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- h) Informar às **EMPRESAS**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;

3.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste CONTRATO às **EMPRESAS**;
- f) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este CONTRATO;
- g) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizerem necessários, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria, conforme o Decreto Federal nº. 8.421/14;
- h) Apresentar ao **IFES** a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- k) Nos termos do inciso XII do art. 10 do Decreto nº 8240, de 21 de maio de 2014, devolver os recursos não utilizados;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste CONTRATO, as **EMPRESAS** repassarão à **INTERVENIENTE** o montante estabelecido no Plano de Trabalho para cada tipo de serviço demandado, obedecidas as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Av. Rio Branco, 50 – Santa Lúcia , 29056-264 – Vitória. ES

seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **EMPRESA**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este CONTRATO, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

4.2. A **INTERVENIENTE** receberá, pelos serviços prestados necessários à execução do Projeto acordado neste **CONTRATO**, o valor correspondente para cada tipo de serviço prestado conforme período de apuração indicado no Plano de Trabalho. Este valor será retido pela **INTERVENIENTE**.

4.3. O **IFES** será ressarcido, nos termos do art. 6º da Lei 8.958/1994 no valor correspondente para cada tipo de serviços prestado conforme período de apuração indicado no Plano de Trabalho. O valor do ressarcimento será recolhido pela **INTERVENIENTE** por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste CONTRATO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

5.2. A **FUNDAÇÃO** reconhece que não tem direito à propriedade intelectual resultante dos COS ESPECIALIZADOSs prestados por meio deste CONTRATO e do projeto aprovado;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

6.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do presente contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no contrato, sem prévia autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

6.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público, ou de outra forma que não por meio das Partes.

6.4. Tampouco serão tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação torne-se necessária para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do contrato ou quando exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

6.5. Nos casos previstos no item 6.4, qualquer das Partes deste acordo deve notificar imediatamente as demais Partes e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.6. Qualquer exceção à confidencialidade, prevista nesta cláusula, só será possível com a anuência prévia do IFES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Rio Branco, 50 – Santa Lúcia , 29056-264 – Vitória. ES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

7.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei n 13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

7.2. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

7.3. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

7.4. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

7.6. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

8.1. A FUNDAÇÃO declara que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Rio Branco, 50 – Santa Lúcia , 29056-264 – Vitória. ES

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente CONTRATO vigorará pelo período de ____ (meses), contados a partir da publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§ 1º. O CONTRATO poderá ser prorrogado, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo com novo Cronograma de Atividades e Plano de Desembolso ajustado aos novos prazos. O envio do Termo Aditivo deve ser feito pelo Coordenador do projeto com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento,

§ 2º. O prazo total, incluindo a prorrogação, não poderá exceder o prazo total de 90 (noventa) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste CONTRATO, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pelo **IFES**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes e anuentes elegem o foro da Justiça Federal do Espírito Santo, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste CONTRATO que não puder ser resolvido por negociação direta.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam eletronicamente os PARCEIROS o presente instrumento, para que produza entre si os efeitos legais.

Vitória, assinado e datado eletronicamente.